

AS RESOLUÇÕES DO CNJ COMO MECANISMO DE ENFRENTAMENTO DAS DESIGUALDADES DE GÊNERO E RAÇA NO PODER JUDICIÁRIO

Byanca Prado Santos ¹
Isadora Bernardes Matos ²
Gheysa Mariela Espindola ³
Universidade Evangélica de Goiás - UniEvangélica

RESUMO

Este projeto analisa a abordagem multifacetada do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) para modernizar o sistema judicial brasileiro. O estudo explora como as Resoluções CNJ n. 492/2023 e n. 598/2024 atuam para combater as desigualdades de gênero e raça a partir de uma perspectiva interseccional. O trabalho discute o conceito de interseccionalidade, que reconhece a sobreposição de diferentes eixos de discriminação, e sua relevância para a prática judicial. Simultaneamente, o artigo contextualiza essas medidas dentro de uma agenda mais ampla de aprimoramento, discutindo a Resolução CNJ n. 429/2023, que foca na desburocratização e digitalização de procedimentos, e a Resolução CNJ n. 540/2023, que centraliza a gestão de bens apreendidos. A pesquisa demonstra que o CNJ tem adotado uma estratégia integrada, onde a modernização administrativa e a luta por equidade se complementam, buscando construir um sistema de justiça mais célere, transparente e, fundamentalmente, mais justo para todos.

Palavras-chave: Interseccionalidade; Perspectiva de Gênero; Perspectiva Racial; Resoluções CNJ.

INTRODUÇÃO

O Poder Judiciário, como instituição basilar do Estado Democrático de Direito, tem o desafio de garantir a igualdade de todos perante a lei em uma sociedade marcada por profundas desigualdades estruturais. Tradicionalmente, o direito operou sob a premissa de uma suposta neutralidade que, muitas vezes, invisibilizou e perpetuou formas de discriminação baseadas em gênero, raça, classe, entre outros fatores.

Nesse contexto, a relevância de se analisar as iniciativas do CNJ é inegável, especialmente aquelas que tocam em pontos sensíveis da estrutura social brasileira. A justiça, para ser plena, deve ir além da aplicação da lei, considerando o impacto que as decisões judiciais têm nas vidas das pessoas, em um mundo marcado por desigualdades históricas. Como Nelson Mandela sabiamente ensinou: “Ninguém nasce odiando o outro pela cor de sua pele, ou por sua origem, ou sua religião. Para odiar as pessoas precisam aprender, e se elas aprendem a odiar, podem ser ensinadas a amar” (MANDELA, 1994). Essa reflexão serve de base para entender que, assim como o preconceito é um comportamento aprendido, a busca pela

equidade deve ser uma prática conscientemente ensinada e incorporada nas instituições.

Este estudo se propõe a analisar as resoluções do CNJ que refletem uma agenda dupla e interligada: a busca pela eficiência administrativa e a promoção da justiça social. O trabalho se concentra nas Resoluções CNJ n. 492/2023 e n. 598/2024, que instituíram protocolos de julgamento com perspectiva de gênero e raça, respectivamente. A análise central deste estudo é a aplicação da lente da interseccionalidade, que examina como a sobreposição de identidades e experiências, como ser uma mulher negra, pode gerar formas únicas e agravadas de discriminação.

Além disso, contextualizamos essas resoluções em uma visão mais ampla de modernização, que inclui a Resolução CNJ n. 429/2023 (desburocratização e digitalização) e a Resolução CNJ n. 540/2023 (gestão de bens apreendidos). O objetivo é demonstrar que a eficiência e a equidade não são objetivos separados, mas sim interdependentes para a construção de um sistema judicial que responda de forma mais completa aos desafios do século XXI.

MATERIAIS E MÉTODOS

O presente estudo adota uma abordagem qualitativa e documental. O material principal de análise consiste nas resoluções do Conselho Nacional de Justiça, consideradas documentos normativos que expressam as diretrizes e políticas institucionais do Poder Judiciário. A metodologia utilizada é a pesquisa bibliográfica, com o intuito de contextualizar as resoluções com o referencial teórico sobre interseccionalidade, gênero e raça.

A pesquisa documental focou nas Resoluções CNJ n. 492/2023, n. 598/2024, n. 429/2023 e n. 540/2023, para atrair seus objetivos e diretrizes principais. O referencial teórico foi construído a partir de autores que discutem o conceito de interseccionalidade, a sociologia do direito e a análise de políticas públicas no âmbito judicial, permitindo uma interpretação crítica da aplicação dessas normas. A combinação desses métodos possibilita uma análise aprofundada da articulação entre a modernização administrativa e a agenda de direitos humanos no judiciário.

RESULTADOS

A análise das resoluções do CNJ demonstra que elas operam em duas frentes complementares: a da eficiência e a da equidade.

Resolução CNJ n. 429/2023 e a Resolução CNJ n. 540/2023 atuam na esfera da eficiência. A primeira, ao criar as "salas virtuais" e "juízos 100% digitais", acelera a comunicação e o trâmite processual, especialmente na área criminal. O uso da tecnologia facilita audiências de custódia e julgamentos, reduzindo o tempo de espera e eliminando a necessidade de deslocamentos físicos. A segunda, ao instituir o Sistema Nacional de Gestão de Bens (SNGB), centraliza o controle sobre bens apreendidos, o que aumenta a transparência, previne desvios e agiliza a destinação desses ativos. Juntas, essas normas fortalecem a administração da justiça, um pré-requisito para que o direito se torne mais acessível a todos.

As Resoluções CNJ n. 492/2023 e n. 598/2024 representam o avanço mais significativo na agenda de equidade. A Resolução 492 instituiu o protocolo de julgamento com perspectiva de gênero, e a Resolução 598, com perspectiva racial. O resultado da aplicação conjunta desses protocolos é a materialização do conceito de interseccionalidade no judiciário.

Ao exigir que os magistrados considerem como os estereótipos de gênero e o racismo estrutural impactam as vidas das pessoas, o CNJ rompe com a ideia de neutralidade cega. A perspectiva interseccional é crucial para entender que a opressão de uma mulher negra, por exemplo, não pode ser compreendida apenas como a soma da opressão de gênero e da opressão racial. Ela é uma experiência única, que demanda um olhar específico do julgador. As resoluções oferecem uma base normativa para que essa análise complexa seja realizada, orientando os juízes a questionar seus próprios vieses e a interpretar a lei de forma a promover a justiça social.

CONCLUSÃO

A análise das resoluções do CNJ revela uma estratégia institucional que visa reformar o Poder Judiciário em múltiplas frentes. A agenda de modernização, expressa pelas resoluções de digitalização e gestão de bens, não é um fim em si mesma, mas um meio para alcançar a equidade. A verdadeira inovação, contudo, reside na adoção das perspectivas de gênero e raça. Ao implementar essas diretrizes, o CNJ reconhece que as desigualdades não são acidentais, mas sim estruturais.

O conceito de interseccionalidade se torna a lente ideal para compreender a profundidade desse movimento. A justiça, para ser efetiva, precisa enxergar as múltiplas identidades de cada indivíduo e como elas se cruzam para criar experiências únicas de discriminação. As resoluções de gênero e raça do CNJ são um passo

fundamental para isso. Elas demonstram que um judiciário moderno não é apenas mais rápido, mas também mais consciente, humano e comprometido em corrigir as injustiças históricas. O desafio agora é garantir que a aplicação dessas normas seja consistente e transformadora, para que as diretrizes se tornem práticas cotidianas e o ideal de igualdade se materialize no cotidiano de cada cidadão brasileiro.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

CRENSHAW, Kimberlé. **“Intersectionality: Challenging Theory, Reframing Politics, and Transforming Movements”**. England: The DuBois Review, 2013.

CRENSHAW, Kimberlé. **“From Private Violence to Mass Incarceration: Thinking Intersectionally About Women, Race, and Social Control.”** Columbia Law School, 2012. Disponível em: https://scholarship.law.columbia.edu/faculty_scholarship/2863/. Acesso em: 10 jun. 2025.

COLLINS, Patricia Hill. **“Black Feminist Thought: Knowledge, Consciousness, and the Politics of Empowerment.”** Fundação Oswaldo Cruz, 2008. Disponível em: <https://homologacao-reciis.icict.fiocruz.br/index.php/reciis/article/download/854/1496>. Acesso em: 10 jun. 2025.

BUENO, Winnie. **“Uma introdução ao pensamento de Patricia Hill Collins a partir da perspectiva de uma mulher negra do sul.”** Alma Preta, 2019. Disponível em: <https://almapreta.com.br/sessao/quilombo/uma-introducao-ao-pensamento-de-patricia-hill-collins-a-partir-da-perspectiva-de-uma-mulher-negra-do-sul-sul/>. Acesso em: 10 jun. 2025.

CARNEIRO, Sueli. **“A Organização Nacional das Mulheres Negras e as Perspectivas Políticas.”** Cadernos Geledés, São Paulo, n. 4, p 13-18, nov. 1993. Disponível em: <https://www.geledes.org.br/wpcontent/uploads/2015/05/G%C3%AAnerora%C3%A7a-e-ascen%C3%A7%C3%A3o-social.pdf>. Acesso em: 13 jun. 2025.

MORAGAS, Vicente Junqueira. **“O que é interseccionalidade?”** TJDFT, 2023. Disponível em: <https://www.tjdft.jus.br/acessibilidade/publicacoes/sementes-da>

equidade/o-que-e-interseccionalidade. Acesso em: 13 jun. 2025.

LAW SCHOOL, Columbia. “**Kimberlé Crenshaw on Intersectionality, More than Two Decades Later.**” Columbia Law School, 2017. Disponível em: <https://www.law.columbia.edu/news/archive/kimberle-crenshaw-intersectionality-more-two-decades-later>. Acesso em: 13 jun. 2025.

MANDELA, Nelson. “**Longo caminho para a liberdade: Uma autobiografia**”. Africa do Sul: Little Brown & Co, 1995.